



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1721/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA:** “*Prorroga os efeitos do Decreto nº 1711/2021 de 10 de maio de 2021, que regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município e recomendações no âmbito da Administração Municipal, em razão da Fase de “Transição”, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências”.*

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

*“Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:*

*Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

*§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.*

*§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos; e*

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”; e*

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos do Decreto n. 1711/2021 de 10 de maio de 2021 até a data de 30 de junho de 2021.

**Art. 2º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado de São Paulo e Município, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim em 14 de junho de 2021.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 14 de junho de 2021.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

Heloisá Helena Leite  
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000  
[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br) [secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)  
12 3112-9200